

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1956

NÚMERO 66

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMARIO

- DECRETO N. 25.640, DE 21-3-1956** — Regulamentando a Lei n. 3.133, de 30 de agosto de 1955.
- DECRETO N. 25.644, DE 21-3-1956** — Lotando na Escola Normal e Ginásio Estadual de Tanabi um cargo de Secretário.
- DECRETO N. 25.645, DE 21-3-1956** — Lotando 4 cargos de Mestre na Escola Artesanal de São José do Rio Preto.
- DECRETO N. 25.646, DE 21-3-1956** — Lotando no Colégio Estadual e Escola Normal de Andradina um cargo de Diretor.
- DECRETO N. 25.647, DE 21-3-1956** — Relotando na Escola Normal e Ginásio Estadual de Jacaréi um cargo de Técnico de Educação.
- DECRETO N. 25.648, DE 21-3-1956** — Relotando no Ginásio Estadual de Pedro de Toledo um cargo de Preparador.
- DECRETO N. 25.649, DE 21-3-1956** — Cancelando a lotação de um cargo de Professor Secundário no Ginásio Estadual de Santana do Paranaíba.
- DECRETO N. 25.650, DE 21-3-1956** — Cancelando dois cargos de Professor Secundário, lotados no Colégio Estadual e Escola Normal "Domingos Faustino Sarmento".

DECRETO N. 25.643, DE 21 DE MARÇO DE 1956

Regulamenta a Lei n. 3.138, de 30 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O amparo a que se refere a Lei 3.138, de 30-8-1955, será concedido, às Escolas Industriais fundadas e mantidas por entidades particulares, nos termos deste Decreto.

Artigo 2.º — As Escolas que pretenderem o auxílio previsto na referida lei, deverão apresentar requerimento ao Secretário da Educação, por intermédio do Departamento do Ensino Profissional, instruído de documentos que provem:

a) — manutenção de cursos ordinários básicos industriais (1.º ciclo), de acordo com a Lei Orgânica do Ensino Industrial, em regime contínuo de gratuidade, a cinco anos, pelo menos, contados na data do pedido de auxílio;

b) — idoneidade moral do corpo diretivo da Escola;

c) — existência de instalações que satisfaçam às exigências mínimas da legislação federal e estadual que rege o ensino industrial.

Parágrafo único — Recebido o requerimento, o Departamento do Ensino Profissional, verificado o preenchimento das exigências legais, proporá o deferimento ou não do pedido bem como a forma pela qual poderá ser o auxílio concedido.

Artigo 3.º — O auxílio consistirá em:

a) — fornecimento de material escolar adequado aos cursos em funcionamento;

b) — designação nos termos do artigo 3.º da Lei 3.138, de 30-8-1955 de pessoal docente de cultura geral, de cultura técnica e de práticas educativas.

Artigo 4.º — O fornecimento do material escolar ficará limitado às verbas reservadas no orçamento do Estado para esse fim, salvo o caso de existência de material disponível nos estabelecimentos oficiais.

§ 1.º — Os pedidos de fornecimentos de material escolar deverão ser apresentados até o dia 15 de março de cada ano;

§ 2.º — As escolas que receberem material escolar ficam obrigadas a utilizá-lo somente nos cursos industriais gratuitos, bem como a zelar pela sua guarda e conservação;

§ 3.º — Será cancelado o fornecimento e exigida a devolução do material já entregue quando a escola fizer uso indevido do material fornecido pelo Estado.

§ 4.º — No caso de extinção ou insolvência das entidades particulares que mantenham cursos industriais ou desde que ocorram circunstâncias que cancelem o auxílio do Estado, o material recebido deverá ser devolvido ao Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 5.º — A designação do pessoal docente para os cursos industriais das Escolas Industriais Particulares recairá em docentes de cursos congêneres das escolas industriais do Estado, observando-se o seguinte:

a) — para cada curso, até cinco docentes de Cultura Técnica, de acordo com a matrícula de alunos;

b) — para as aulas de desenho Técnico, um docente para cada curso;

c) — para as aulas de Cultura Geral, um docente para cada disciplina;

d) — para as aulas de Práticas Educativas — Canto Orfeônico — um docente;

e) — para as aulas de Práticas Educativas — Educação Física — um professor para cada seção, masculina e feminina;

f) — para as aulas de Práticas Educativas-Educação Doméstica — até dois docentes, de acordo com a matrícula de Alunos.

Parágrafo único — O número de docentes referidos nas letras deste artigo poderá ser aumentado de acordo com as reais necessidades do estabelecimento, tendo em vista o volume das matrículas de alunos e eficiência do ensino, conforme for verificada em rigorosa inspeção.

Artigo 6.º — Para cada grupo de disciplinas (Cultura Geral, Cultura Técnica e Práticas Educativas) não poderá exceder de dois o número de docentes do mesmo estabelecimento de ensino oficial colocados à disposição de estabelecimentos de ensino particular, nos termos da Lei n. 3.138, de 30-8-1955.

§ 1.º — Excetuam-se as escolas oficiais da Capital, nas quais o número de docentes designados do Grupo de Cultura Técnica poderá estender-se até três (3), no máximo.

§ 2.º — Os docentes que já se encontram à disposição das escolas industriais e que se refere ao artigo 1.º da Lei 3.138, de 30-8-1955, poderão ser designados para as mesmas escolas independentemente da restrição constante deste artigo.

Artigo 7.º — As propostas de disposição deverão ser acompanhadas de manifestação expressa do docente indicado de que concorda com a medida.

Artigo 8.º — Terão preferência, independentemente das restrições dos artigos 6.º e 7.º, para designação em escolas industriais particulares, os docentes de Cursos Industriais das Escolas Oficiais do Estado, que se encontrarem adidos, por extinção dos respectivos Cursos ou falta de matrícula de alunos.

Artigo 9.º — O Departamento do Ensino Profissional designará técnicos de educação para exercerem funções de inspeção nas escolas que forem contempladas com o auxílio previsto neste decreto.

Artigo 10 — Será cancelada pelo Secretário da Educação, a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada do Departamento do Ensino Profissional, qualquer das formas de auxílio previstas neste decreto, desde que as escolas beneficiadas deixem de atender as condições exigidas no artigo 2.º deste decreto, ficando seus diretores responsáveis pelo auxílio indevidamente recebido.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.644, DE 21 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Tanabi, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-I — Padrão "L", criado pela Lei 3.341, de 10 de janeiro de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

AVISO

NOVA TABELA DE PREÇOS DE PUBLICIDADE, ASSINATURAS E VENDA AVULSA

Passará a vigorar, a partir do dia 2 (dois) de abril p. futuro, a nova tabela de preços abaixo transcrita:

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Ineditorial

	CR\$
Linha chela por centímetro de coluna	25,00
Tabelas e Balanços — por centímetro de coluna	31,00
Tabelas e Balanços — 1 (uma) página	5.735,00

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Balancetes e editais — por centímetro de 1 (uma) coluna	10,50
Balancetes — por centímetro de 2¼ colunas	25,00
Balancetes — 1 página	1.825,00

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editais forenses — por centímetro de 1 coluna	12,50
Tabelas — por centímetro de coluna	18,00

PUBLICAÇÕES COM PREÇO FIXO

Editais de proclamas de casamento — 1 vez	81,00
Carteira modelo 19, perdida (conforme modelo da Repartição) — 3 vezes	125,00
Títulos de domínio — 1 vez	247,00
Editais de protestos de títulos (em quadros) cada um	42,00
Departamento da Produção Animal (edital de imposição de multa) — 1 vez	163,00
Departamento da Produção Vegetal (edital de imposição de multa) — 2 vezes	247,00

ASSINATURAS

EXECUTIVO	200,00
JUSTIÇA	150,00
(30% de desconto para as repartições e servidores públicos)	

VENDA AVULSA DO JORNAL

Número do dia, cada caderno	1,50
Número atrasado, cada caderno	1,80
Suplemento do dia	1,50
Suplemento atrasado	1,80

DECRETO N. 25.645, DE 21 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados quatro (4) cargos de Mestre — QE-PP-II — Padrão "J", a que se refere o Decreto n. 15.965, de 4-9-1945, na Escola Artesanal de São José do Rio Preto, subordinada ao Departamento de Ensino Profissional, a saber:

dois (2) de Ajustagem Mecânica;

um (1) de Corte e Costura;

um (1) de Educação Doméstica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de março de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.